EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 014/2026

<table>
<tr><td>Processo Administrativo de Compras nº 055/2026

Processo 1doc nº 267/2026</td><td>Pregão Eletrônico "SRP" nº 014/2026</td></tr>
<tr><td colspan="2">Registro de Preços: (X) Sim ( ) Não</td></tr>
<tr><td colspan="2">Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Caratinga.</td></tr>
<tr><td>Critério de aceitabilidade: preços unitários por item iguais ou inferiores aos máximos sigilosos apurados pela Administração.</td><td>Preços máximos aceitos: orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Orçamento sigiloso: (X) Sim ( ) Não. Acesso assegurado aos órgãos de controle e divulgação após o julgamento.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Critério de julgamento: (X) menor preço por item ( ) menor preço por lote ( ) menor preço global. Adjudicação por item.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Modo de Disputa: (X) Aberto ( ) Aberto e Fechado.</td></tr>
<tr><td>Recebimento de Propostas:

Início: 13/11/2026 14h.

Fim: 25/11/2026 às 12h.</td><td>Realização: 25/11/2026

Horário: 13h30min, horário de Brasília
Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Local de Realização: www.bnc.org.br
Disponível em: https://www.gov.br/pncp/pt-br
www.cmcaratinga.mg.gov.br/licitacoes

Divulgação, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021 em:
https://www.gov.br/pncp/pt-br
https://www.cmcaratinga.mg.gov.br/diario-eletronico
https://diariodecaratinga.com.br/

Divulgação facultativa, conforme art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/2021:
www.cmcaratinga.mg.gov.br/licitacoes</td></tr>
<tr><td colspan="2">Telef. Contato: 33 3329 9000 ou pelo endereço eletrônico: comprascmcaratinga@gmail.com; compras@cmcaratinga.mg.gov.br; ou camara@cmcaratinga.mg.gov.br</td></tr>
</table>

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Normas específicas;

Anexo II – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Declarações conjuntas;

Anexo IV – Proposta comercial;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Estimativo quantitativo do certame (sem divulgação dos valores);

Anexo VIII – Termo de Referência;

Anexo IX – Checklist de recebimento e inspeção dos veículos.

A Câmara Municipal de Caratinga/MG, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Portaria nº 13/2024 da Câmara Municipal de Caratinga e nas demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Paulo Sérgio de Oliveira Santos, designado pela Portaria nº 038/2026, com a Equipe de Apoio e apoio técnico necessário, por meio da plataforma eletrônica indicada no quadro-resumo, na qual serão inseridos e monitorados os dados da sessão.

No curso do processo licitatório, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e formalismo moderado, admitido o saneamento de falhas formais quando juridicamente possível e sem prejuízo à igualdade entre os licitantes.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Caratinga no endereço eletrônico www.cmcaratinga.mg.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos tipo SUV Médio, com 05 lugares, e 02 (dois) veículos tipo Sedan Médio, todos novos, zero quilômetro, conforme especificações, condições de entrega, garantia e recebimento previstas no Termo de Referência.

1.2 O objeto observará integralmente este Edital e o TR. A Câmara é a única contratante inicialmente prevista. Não haverá preços diferenciados por quantidade ou local de entrega. O quantitativo máximo é de 2 veículos por item, admitida contratação de 1 unidade por pedido. Consórcios poderão participar conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e o TR, com compromisso de constituição, líder, responsabilidade solidária e constituição antes da contratação. Eventuais adesões seguirão a cláusula vigésima da Ata e o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos pela plataforma BNC ou pelos e-mails comprascmcaratinga@gmail.com,

compras@cmcaratinga.mg.gov.br e camara@cmcaratinga.mg.gov.br, observada a tempestividade do protocolo eletrônico.

2.2 O Pregoeiro responderá em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, com divulgação na plataforma e no sítio oficial da Câmara.

2.3 Alteração que comprometa a formulação das propostas será divulgada pelos mesmos meios da publicação original, com reabertura integral do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para aquisição de bens por menor preço, nos termos do art. 55, I, "a", e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.bnc.org.br que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A participação exige atividade econômica compatível e atendimento às condições do Edital. Não serão exigidas licenças, autorizações ou inscrição em conselho profissional sem pertinência direta e fundamento legal específico aplicável ao fornecimento de veículos.

3.4.1 A habilitação será examinada conforme o capítulo 10, admitidas diligências e saneamento nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Não poderão participar deste pregão**:**

3.5.1 Licitante alcançado por sanção vigente de impedimento de licitar e contratar com o ente federativo ou por suspensão cujo alcance abranja a Câmara, observados o regime legal e o ato sancionador.

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante cuja atividade econômica seja incompatível com o fornecimento, sem exigência de identidade literal entre o objeto social e a descrição do item.

3.5.6 Licitante cuja falência tenha sido decretada, ressalvadas as situações em que a legislação e a jurisprudência admitam participação mediante comprovação de viabilidade e capacidade econômico-financeira. A recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não implicará exclusão automática, devendo ser analisada a documentação pertinente.

3.5.7 Licitantes cuja atuação conjunta configure fraude ou simulação para comprometer a competição, mediante comprovação e decisão fundamentada, sem exclusão automática fundada apenas na coincidência de sócios, representantes ou recursos, ressalvada a vedação legal às controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si.

3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.7 O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 É vedada a participação ou contratação nas hipóteses de conflito e vínculo previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando houver vínculo com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, gestão ou fiscalização, observados os limites legais.

3.10 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

4.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4 A comprovação do enquadramento observará a declaração no sistema e os documentos previstos neste capítulo, quando solicitados, vedada a identificação do licitante na proposta inicial antes da fase própria. Aplicam-se os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Encerrada a fase de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresentar nova oferta inferior à proposta do

primeiro colocado, observado o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto nos itens de participação exclusiva.

4.6 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 4.5, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 4.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

4.7 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital ***(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)***.

4.8 Consideram-se empatadas com a melhor oferta as propostas de ME/EPP iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a primeira colocada não for beneficiária do tratamento favorecido, observados os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9 Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

4.9.1 Não exercido o direito pela ME/EPP mais bem classificada, serão convocadas as demais enquadradas no intervalo do item 4.8, em ordem de classificação. Havendo equivalência entre suas ofertas, haverá sorteio para definir quem exercerá primeiro o direito, conforme o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço ***(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)***.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.4.1 Os dois itens são de participação ampla, observada a justificativa da fase preparatória para a disciplina dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração de enquadramento não restringirá o acesso aos itens.

5.4.2 A ausência da declaração de enquadramento impedirá o uso dos benefícios dependentes dessa declaração, sem impedir a participação ampla, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ao 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste edital.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Especificação detalhada dos veículos ofertados, com indicação de marca, modelo, versão, ano/modelo e documentação técnica suficiente à comprovação dos requisitos do Termo de Referência;

6.1.2 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

6.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”

6.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema

6.4 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

6.4.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;

6.4.2 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer e entregar os veículos ofertados, com todos os equipamentos, acessórios, documentos e condições de garantia exigidos, promovendo sua substituição ou correção quando constatada desconformidade.

6.4.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

6.4.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

6.5 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo licitante.

6.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade de 90 (noventa) dias, a Administração poderá solicitar aos licitantes classificados a prorrogação da validade das propostas, mediante concordância expressa.

6.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

6.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

6.8 O licitante poderá concorrer a um ou ambos os itens, cotando as 2 (duas) unidades do item de interesse. O preço de disputa será o unitário por veículo; o total do item corresponderá ao preço unitário multiplicado por 2. A plataforma deverá refletir essa unidade econômica antes da publicação e dos lances.

6.9 A Câmara Municipal de Caratinga, MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

6.9.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

6.10 Será desclassificada a proposta comercial que:

6.10.1 Não abranger a integralidade do quantitativo do item disputado;

6.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

6.10.3 Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Câmara Municipal de Caratinga, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens

6.11 O preço incluirá transporte, tributos, fretes, seguros, preparação, acessórios, documentação fiscal e técnica, garantia e demais custos necessários à entrega. Registro, licenciamento e emplacamento serão providenciados e custeados diretamente pela Câmara, conforme o TR.

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.12.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

6.12.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A sessão será aberta no sistema eletrônico na data e hora do quadro-resumo. O Pregoeiro verificará as propostas segundo as exigências editalícias, com decisões motivadas e saneamento de falhas formais, sem antecipar desclassificação por requisito sujeito à comprovação na fase própria.

7.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 A ausência de novos lances não excluirá o licitante: sua última oferta regularmente registrada permanecerá válida para classificação.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao intervalo mínimo de 1%(um por cento).

7.9.1 O intervalo mínimo entre os lances permanecerá aquele definido neste Edital e parametrizado no sistema eletrônico, não sendo alterado durante a etapa competitiva.

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou puramente erro material.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sitio eletrônico do órgão.

7.16 Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

7.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no Ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos produzidos ou prestados por:

7.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2 Empresas brasileiras;

7.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.21 Encerrada a fase de lances e aplicado o tratamento favorecido, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando o preço já estiver dentro do limite aceitável.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O primeiro colocado apresentará em até 1 (uma) hora proposta readequada ao último lance ou preço negociado, com preço unitário por veículo, total do item, marca, modelo, versão, ano/modelo, garantia e comprovação técnica. O preço unitário readequado não poderá superar a última oferta aceita; o total corresponderá à multiplicação pela quantidade do item.

7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação, o Pregoeiro procederá à aceitação e ao julgamento definitivo da proposta, conforme o capítulo 8.

7.23 Ressalvada a exclusão de lance na hipótese e no prazo admitidos pelo item 7.10, não será admitida desistência injustificada das ofertas regularmente registradas.

7.24 O Pregoeiro verificará as condições de participação dos capítulos 3 e 10 e eventuais sanções impeditivas, mediante consulta aos cadastros oficiais, inclusive CEIS e CNEP, e demais registros aplicáveis, avaliando o alcance da sanção e assegurando esclarecimento em caso de dúvida.

7.25 Antes dos lances, o Pregoeiro confirmará no chat a disputa pelo PREÇO UNITÁRIO POR VEÍCULO, com adjudicação por item e quantidade 2. Divergência na configuração que comprometa as ofertas ensejará suspensão e saneamento, com publicidade e reabertura do prazo quando cabíveis.

7.26 O orçamento sigiloso será divulgado após a conclusão do julgamento das propostas, preservado o acesso dos órgãos de controle. Divulgação anterior necessária à negociação dependerá de decisão motivada e informação isonômica aos participantes.

8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

8.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caratinga ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 Contiver vícios insanáveis;

8.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 A exequibilidade da proposta será aferida mediante análise concreta e, quando necessário, por diligência destinada a permitir que o licitante demonstre a viabilidade do preço ofertado para o fornecimento dos veículos, vedada a desclassificação automática sem prévia oportunidade de comprovação.

8.5.1 A análise concreta considerará os custos de aquisição, logística, tributos e garantia e os elementos apresentados em diligência, vedada a aplicação automática dos percentuais de inexequibilidade próprios de obras e serviços de engenharia.

8.5.2 O licitante poderá apresentar documentos de aquisição, condições comerciais, estoque, descontos e demais elementos idôneos que demonstrem viabilidade do fornecimento.

8.5.3 A desclassificação dependerá de motivação técnica e jurídica, após oportunizada a demonstração de exequibilidade, quando existirem indícios de inviabilidade.

8.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA AMOSTRA.

9.1 Não se aplica.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia autenticada em cartório competente, ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.
10.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;
10.2.2 É admitida assinatura eletrônica que atenda à legislação aplicável, inclusive certificado ICP-Brasil, vedado formalismo incompatível com o procedimento eletrônico.
10.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

10.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA
10.4.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
10.4.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
10.4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
10.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
10.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
10.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
10.5.3.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
10.5.3.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
10.5.3.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
10.5.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
10.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL
10.6.1 A aptidão será demonstrada por um ou mais atestados de fornecimento de veículos automotores compatíveis em natureza e complexidade, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório, sem exigência de marca, modelo, categoria idêntica ou quantitativo mínimo.

10.6.2 As exigências de qualificação técnica guardarão proporcionalidade com a parcela efetivamente disputada, considerando o julgamento e a adjudicação por item, não sendo exigida identidade literal entre o atestado e a descrição do item quando demonstrada capacidade equivalente.

10.6.3 Considerando a adjudicação por item, não será exigida experiência em ambas as categorias de veículos de licitante que concorra a apenas um dos 2 (dois) itens. A comprovação será analisada em relação à natureza do item efetivamente ofertado.

10.6.4 Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, o objeto executado e a compatibilidade com a capacidade que se pretende demonstrar, admitidas diligências para esclarecimento de documento já apresentado, nos limites legais.

10.6.5 Quando houver exigência legal específica relacionada à comercialização, ao fornecimento, à garantia ou à assistência dos veículos, a documentação correspondente deverá guardar pertinência direta com o objeto e ser exigida no momento juridicamente adequado, vedadas exigências de qualificação sem relação necessária com a aquisição.

10.7 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

10.7.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.7.2 A qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o fornecimento de veículos, vedadas exigências de conselho profissional, licença ou autorização sem relação direta com o objeto. Poderá ser exigido atestado de capacidade técnica compatível, nos limites definidos no Termo de Referência.

10.7.3 Declaração conjuntas, conforme ***Anexo III***.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.9 O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

10.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

10.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

10.15 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.15.1 Havendo restrição de regularidade fiscal ou trabalhista da ME/EPP, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis da declaração de vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
10.15.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
10.15.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.
10.15.4 As ME/EPP apresentarão a documentação fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, observada a oportunidade de regularização prevista neste capítulo.
10.16 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.
10.17 Após a entrega dos documentos de habilitação, serão admitidas diligências na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive juntada de documento omitido por falha que comprove condição atendida na data pertinente, sem criação posterior do requisito, conforme orientação do Acórdão TCU nº 1.211/2021–Plenário:
10.17.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
10.17.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a classificação do certame.
10.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA VISTORIA.

11.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de execução do objeto licitado devido à sua característica.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1 Recusar-se injustificadamente a assinar a Ata ou o contrato, ou a aceitar o instrumento convocado, em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, durante a validade da proposta, ressalvada prorrogação tempestivamente solicitada e aceita;
12.1.1.1 A recusa injustificada implica decadência do direito à contratação e sujeita o responsável às sanções, mediante processo administrativo.
12.1.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, se solicitado durante seu transcurso por motivo justificado e aceito.
12.1.1.3 Em caso de recusa, serão convocados os remanescentes conforme a ordem de classificação e as condições dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
12.1.2 Apresentar documentação falsa;
12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
12.1.5 Não mantiver sua proposta;
12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
12.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.9 Apresentar declaração ou documento técnico falso exigido para o certame;
12.1.10 Apresentar proposta em desconformidade insanável, quando a conduta configurar infração do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, não sendo a mera desclassificação suficiente para aplicação automática de penalidade;
12.1.11 Fraudar a licitação;
12.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
12.1.16 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
12.1.17 Advertência, exclusivamente para inexecução parcial do contrato quando não justificada sanção mais grave;
12.1.18 Multa, nos percentuais e bases definidos no item 12.3;
12.1.19 Impedimento de licitar e contratar e;
12.1.20 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
12.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
12.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
12.3 A multa observará o intervalo legal de 0,5% a 30%, com aplicação motivada conforme gravidade e base relativa ao item ou contratação afetados. O recolhimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis da comunicação da decisão administrativa executável, observadas as regras abaixo:
12.3.1 Por atraso injustificado, multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15%. Por recusa injustificada em contratar, não manutenção da proposta ou inexecução total, multa compensatória de 15% sobre o valor do item adjudicado ou do contrato afetado. Por inexecução parcial, multa de 0,5% a 10% sobre o valor do contrato afetado, conforme extensão e gravidade.
12.3.2 Por documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo, multa de 15% a 30% sobre o valor do item ou contrato afetado. Eventual conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162, sem duplicar punição pecuniária pelo mesmo fato.
12.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
12.5 A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
12.6 O impedimento de licitar e contratar terá duração de até 3 (três) anos no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 quando não justificada sanção mais grave. A inidoneidade observará as hipóteses e o alcance dos §§ 5º e 6º do art. 156.
12.7 A recusa injustificada em assinar a Ata ou o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação e será apurada com contraditório e ampla defesa. Não se exige garantia de proposta neste certame; a garantia do veículo não se confunde com garantia de execução ou de proposta.

12.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13. DOS RECURSOS

13.1 Após o julgamento das propostas e a habilitação, será assegurada manifestação imediata da intenção de recorrer no sistema, sob pena de preclusão, observada a apreciação em fase única dos atos do art. 165, I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021. As razões serão apresentadas eletronicamente, com identificação e representação verificáveis, sem exigência de rubrica em cada folha.

13.2 O sistema concederá 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção recursal. Nessa etapa, o Pregoeiro verificará os pressupostos de admissibilidade, sem julgar antecipadamente o mérito.

13.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.4 A ausência de intenção tempestiva implica preclusão do direito recursal nessa fase, seguindo-se o encaminhamento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

13.5 O juízo de admissibilidade limitar-se-á a tempestividade, legitimidade, interesse e requisitos legais, sem exigir razões completas ou decidir o mérito na manifestação inicial.

13.6 As razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata pertinente. As contrarrazões terão o mesmo prazo, contado da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

13.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica à vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

13.8 O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhá-lo-á motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, conforme o art. 165, § 2º.

13.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorridos até decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA IMPUGNAÇÃO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A impugnação será encaminhada pela plataforma ou pelos e-mails oficiais indicados no Edital até 3 (três) dias úteis antes da abertura. A apresentação fora desse prazo não afasta o dever administrativo de examinar notícia de ilegalidade.

14.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A petição identificará o interessado e o questionamento, com assinatura eletrônica ou outro meio idôneo de identificação. A comprovação de representação poderá ser solicitada quando necessária, admitido saneamento de falha formal.

14.4 A impugnação será decidida e divulgada antes da abertura, no prazo legal. Se acolhida e afetar a formulação das propostas, haverá nova divulgação e reabertura integral do prazo de 8 (oito) dias úteis; sem esse efeito, a decisão motivará a manutenção da data.

14.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, com endereço à Rua Raul Soares nº 145, Centro, Caratinga, MG. CEP 35.300-020.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto por item e homologará o certame, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato ou ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.3 O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de contrato ou ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

16. DO FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO.

16.1 As aquisições ocorrerão sob demanda, mediante contrato e autorização de fornecimento, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos. A entrega ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos do recebimento da autorização, conforme o TR.

16.2 O fornecimento será eventual durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e saldo de cada item.

16.3 Cada pedido poderá compreender 1 (um) ou 2 (dois) veículos do item, dentro do saldo registrado, vedada imposição de faturamento ou quantidade mínima pela contratada. O recebimento provisório ocorrerá na entrega e o definitivo em até 10 (dez) dias úteis do provisório, nos termos do TR. A contratada fornecerá a documentação fiscal e técnica necessária ao registro dos veículos em nome da Câmara. A Câmara providenciará e custeará diretamente as taxas públicas de registro, licenciamento e o emplacamento, não incluídos no preço ofertado. Procedimentos comerciais ou registrais legalmente necessários à cadeia de fornecimento não afastam a condição de veículo novo quando comprovados ausência de uso anterior, procedência regular e garantia integral exigida.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante recebimento definitivo de cada veículo e apresentação de nota fiscal regular, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação necessária, ressalvadas diligências justificadas.

17.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

17.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4 Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

17.5 *O fiscal registrará a quantidade de veículos efetivamente entregue e recebida definitivamente, vinculada à autorização e ao contrato. Somente unidades conformes serão atestadas para liquidação e pagamento.*

17.6 *Veículo rejeitado ou não entregue não será pago. Existindo controvérsia, a parcela incontroversa regularmente recebida será liquidada e paga conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem retenção automática por irregularidade fiscal superveniente, que será tratada pelos meios legais.*

18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 Dotação informada pela Administração: 0103100102.003000 — 4.4.90.52.27.00 — Ficha 1492. No SRP, a realização de cada aquisição dependerá da confirmação de disponibilidade e adequação orçamentária no respectivo contrato.

19. DO FORO

19.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 Eventuais acréscimos ou supressões contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Essa regra não autoriza aumentar automaticamente os quantitativos registrados na Ata, que serão controlados por item segundo a disciplina própria do SRP.

20.3 O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

20.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

20.6 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao Vereador Presidente para a homologação.

20.7 A participação implica ciência e aceitação das condições do Edital, preservados o direito de impugnação, o recurso tempestivo e o dever da Administração de sanar ilegalidades, sem cláusula de renúncia a direitos legais.

20.8 No interesse da Administração poderão ser emitidas Autorizações de Fornecimento, notificações, determinações de saneamento e demais comunicações formais necessárias à adequada execução das contratações decorrentes da Ata.

20.9 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os instrumentos contratuais ou equivalentes observarão os respectivos prazos de execução e vigência.

20.10 Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

20.11 Não será admitida subcontratação integral nem transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento dos veículos. Atividades acessórias de transporte, preparação, documentação e assistência técnica poderão ser executadas por terceiros da cadeia comercial, permanecendo a contratada integralmente responsável por prazo, conformidade, procedência e garantia, conforme o Termo de Referência.

20.12 Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

Caratinga, MG xx de _____de 2026

_____

Cleider Costa de Medeiros

Presidente

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos tipo SUV Médio, com 05 lugares, e 02 (dois) veículos tipo Sedan Médio, todos novos, zero quilômetro, conforme especificações, condições de entrega, garantia e recebimento previstas no Termo de Referência.

1.2 As marcas, porventura mencionadas, poderão serem substituídas por similares, desde que não comprometam a qualidade e conformidade dos veículos;

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de renovar, complementar e diversificar a frota institucional, assegurando meios adequados e seguros para deslocamentos administrativos e legislativos, inclusive viagens intermunicipais e interestaduais de longa distância.

2.2 A opção pelo SRP observa os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 13/2024, permitindo aquisições eventuais segundo necessidade e disponibilidade, sem obrigação de compra integral.

2.3 A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2.4 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.

3.1 As faturas serão emitidas em reais.

3.2 A contratada manterá as condições de habilitação durante a execução. Irregularidade fiscal superveniente será notificada e tratada pelos meios legais, sem retenção automática de pagamento por veículo já recebido e regularmente liquidado.

3.3 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetivo fornecimento dos veículos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo órgão solicitante.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.5 Falha na nota fiscal será comunicada para correção. Após a regularização, a liquidação e o pagamento observarão os prazos do capítulo 17 do Edital, sem reinício arbitrário de prazo relativo à parcela já regularmente liquidada.

3.6 O pagamento devido pela Câmara Municipal de Caratinga será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 A falta de documentação indispensável à liquidação suspenderá a contagem do prazo correspondente até o saneamento imputável à contratada. A parcela incontroversa recebida será paga no prazo devido, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A quitação abrangerá apenas os valores efetivamente pagos, preservados direitos e obrigações legalmente reconhecidos, inclusive eventual reajuste ou recomposição devidamente comprovados.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO.

4.1 O fornecimento ocorrerá de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, nos termos das regras do Sistema de Registro de Preços.

4.2 A Autorização de Fornecimento deverá indicar o item, a quantidade, o preço registrado, o prazo e o local de entrega, bem como a identificação da Ata de Registro de Preços e do instrumento de contratação correspondente.

4.3 A entrega deverá ser previamente agendada com a fiscalização, que realizará conferência documental e física do veículo conforme checklist e especificações do Termo de Referência.

4.4 Concluída a inspeção, o veículo conforme será recebido definitivamente; a unidade em desconformidade será rejeitada e deverá ser substituída ou regularizada, conforme a natureza da falha e o prazo fixado pela Administração.

4.5 Não será admitida subcontratação integral nem transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento dos veículos. Atividades acessórias de transporte, preparação, documentação e assistência técnica poderão ser executadas por terceiros da cadeia comercial, permanecendo a contratada integralmente responsável por prazo, conformidade, procedência e garantia, conforme o Termo de Referência.

4.6 A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Caratinga, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.7 A Câmara Municipal de Caratinga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.8 A contratada responderá pela correção de falhas, vícios ou desconformidades verificadas nos veículos e na documentação de entrega, inclusive durante o procedimento de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da garantia e das responsabilidades legais aplicáveis.

5 DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME

5.1 Os quantitativos constam do Anexo VII. O orçamento estimado possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle, e será tornado público após a fase de julgamento das propostas.

6 DA GARANTIA DO CONTRATO.

6.1 Não será exigida garantia de execução contratual nem garantia de proposta. Permanecem obrigatórias as garantias dos veículos previstas no TR, distintas das garantias dos arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

7.1 A contratada deverá assegurar, até o recebimento definitivo e durante o período de garantia, a conformidade, qualidade, procedência e funcionamento dos veículos, respondendo por vícios e defeitos nos termos do Edital, TR e legislação aplicável.

7.2 Entregar os veículos conforme o TR, a proposta adjudicada e o contrato, respeitando o prazo e local estabelecidos.

7.3 Executar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, responsabilizando-se pela conformidade técnica, qualidade, procedência e perfeita entrega dos veículos.

7.4 A contratada responderá pelos vícios e desconformidades dos veículos e de sua documentação, providenciando correção ou substituição sem ônus no prazo razoável fixado pela fiscalização, segundo a natureza da falha, o TR e as garantias aplicáveis.

7.5 Fornecer veículos que cumpram as normas de trânsito, segurança, emissões e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, sem exigir certificação ou norma sem pertinência comprovada com o objeto.

7.6 Cumprir os prazos previstos no contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Caratinga.

7.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Câmara Municipal de Caratinga.

7.8 Manter-se, durante toda a vigência do contrato ata de registro de preços ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Caratinga, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

7.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Caratinga de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

7.10 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

7.10.1 Economia no consumo de água e energia;

7.10.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

7.10.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

7.10.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

7.10.5 Observância de critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, inclusive eficiência, emissões, manutenção e destinação ambientalmente adequada de componentes ao longo do ciclo de vida;

7.10.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

7.10.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

7.10.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA.

8.1 Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

8.4 Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento, entrega, documentação, garantia e recebimento dos veículos.

8.5 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos veículos, por meio do setor de compras da Câmara Municipal de Caratinga;

8.6 Efetuar os pagamentos devidos à licitante contratada nas condições estabelecidas.

8.7 Fiscalizar a execução do contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.8 Rejeitar veículo, componente, acessório ou documentação em desconformidade com as especificações deste Edital e do Termo de Referência.

8.9 Recusar qualquer veículo que apresente vício, avaria, divergência de especificação, defeito de fabricação, acabamento inadequado ou documentação irregular, ficando a correção ou substituição a cargo da contratada, sem ônus adicional.

8.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos veículos.

8.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, ata de registro de preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

8.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.14 É vedada à administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

9 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

9.1 Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, pela variação do IPCA. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e prova analítica do fato superveniente e de seus efeitos. A data-base do orçamento estimado para o reajuste é [PREENCHER: data de referência da estimativa aprovada nos autos], que deverá constar da versão publicada.

9.2 A Câmara rejeitará veículos divergentes do TR ou da proposta e poderá extinguir a contratação nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e devido processo, sem prejuízo de sanções legalmente cabíveis.

9.3 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Caratinga, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de Caratinga exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.4 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Caratinga e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.5 A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de Caratinga seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal de Caratinga o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.6 A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Caratinga ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

10 Cada aquisição será formalizada por contrato, com os requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, considerando o prazo de entrega e as obrigações futuras de garantia e assistência. A autorização de fornecimento e a nota de empenho integrarão sua execução.

Cada aquisição será formalizada por contrato, com os requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, considerando o prazo de entrega e as obrigações futuras de garantia e assistência. A autorização de fornecimento e a nota de empenho integrarão sua execução.

11 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação visa renovar e complementar a frota institucional. Os Sedans atendem deslocamentos ordinários e complementam frota que já possui dois veículos híbridos. O SUV Médio atenderá, entre outras necessidades, viagens prolongadas e interestaduais, inclusive Caratinga/MG-Brasília/DF, nas quais capacidade de passageiros, bagagens, autonomia, ergonomia e segurança rodoviária são relevantes. A Câmara Municipal de Caratinga já possui dois veículos tipo sedã com motorização híbrida. A aquisição de SUV com propulsão a combustão integra o planejamento de diversificação da frota e visa disponibilizar veículo com características adequadas aos deslocamentos institucionais, inclusive viagens de longa distância. Para veículos elétricos e híbridos plug-in, considera-se ainda a informação da área demandante de que não há infraestrutura pública de recarga em Caratinga, estando o ponto mais próximo a aproximadamente 90 km, além da ausência de estacionamento próprio da Câmara com ponto de recarga. A localização, a distância e a fonte dessa informação deverão ser documentadas nos autos. A escolha deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado e da análise de sua adequação operacional e econômica.

12 DA NEUTRALIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são requisitos mínimos funcionais. É vedada interpretação que reproduza ou favoreça marca/modelo sem justificativa técnica. Antes da publicação deverá permanecer nos autos demonstração de competitividade do conjunto de requisitos. A comprovação poderá ocorrer por documentação oficial do fabricante, admitidas diligências de esclarecimento.

13 DA VEDAÇÃO A BENS DE LUXO

A vedação a artigos de luxo observará o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 13/2024. Os requisitos técnicos cumulativos deverão estar funcionalmente justificados e validados pela equipe de planejamento antes da publicação, nos termos do ETP e do TR.

14 DA ENTREGA E INSPEÇÃO

Cada veículo deverá ser novo, zero quilômetro, entregue com documentação, manuais, chaves, garantia e todos os equipamentos exigidos. O recebimento definitivo dependerá de checklist técnico e documental, com conferência de marca, modelo, versão, chassi, ano/modelo, motorização, transmissão, capacidade, dimensões, equipamentos de segurança e demais requisitos do Termo de Referência.

15 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA

O SUV Médio deverá possuir garantia integral mínima de fábrica de 3 anos e o Sedan Médio garantia mínima de 3 anos, observadas as condições do Termo de Referência e do fabricante. A contratada deverá orientar e apoiar o acionamento da rede autorizada durante o período de garantia.

Caratinga, MG xx de _____de 2026.

_____

Cleider Costa de Medeiros

Presidente

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico "SRP" nº 014/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e CPF n º _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) Microempresa Individual;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as regras do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA, ainda ,que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____de _____de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico "SRP" nº 014/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, participante no processo licitatório epigrafado, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria declarar que:

a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
b) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
e) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
f) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
i) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromisso objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o legislativo.
j) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e Data, _____de _____de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL – RELAÇÃO DOS ITENS

Especificações				Preço	
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant**	**Unitário**	**Total**
01	**VEÍCULO TIPO SUV MÉDIO**: veículo automotor novo, zero-quilômetro, tipo utilitário esportivo (SUV), com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, primeiro emplacamento em nome do órgão licitante, ano de fabricação ano/modelo mínimo 2026/2027, ou na emissão da Nota Fiscal Fatura, atendendo às características técnicas mínimas abaixo descritas: CAPACIDADE E CARROCERIA Capacidade de passageiros: Mínimo de 05 (cinco) lugares, incluindo o motorista. Portas: 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira de acesso ao porta-malas. Tipo: Monobloco original de fábrica. Bancos: Revestimento interno dos bancos em couro ou material sintético de alta resistência. 2. MOTORIZAÇÃO, TRANSMISSÃO E DESEMPENHO Tipo de Motor: Alimentação por injeção eletrônica (direta ou combinada), movido exclusivamente por combustão interna — admitindo-se motorização Flex (Etanol/Gasolina), Gasolina pura ou Diesel. Vedação de propulsão: Fica expressamente vedada a participação de veículos com propulsão Híbrida Leve (MHEV), Híbrida Comum/Plena (HEV), Híbrida Plug-in (PHEV) ou 100% Elétricos (BEV). Aspiração e Cilindrada: Admitido motor com aspiração natural com cilindrada mínima de 1.900 cm³ (1.9 L) OU motor equipado com turbocompressor com cilindrada mínima de 1.300 cm³ (1.3 L). Potência Máxima Líquida: Mínimo de 165 cv ou superior. Torque Máximo Líquido: Mínimo de 205 Nm (20,9 kgfm) ou superior. Transmissão/Câmbio: Automática convencional, automatizada de dupla embreagem ou continuamente variável (CVT) com simulação de marchas. 3. DIMENSÕES E CAPACIDADES MÍNIMAS Comprimento Total: Mínimo de 4,40 metros. Distância Entre-eixos: Mínimo de 2,63 metros. Tanque de Combustível: Mínimo de 45 litros. Porta-malas: Mínimo de 400 litros de capacidade volumétrica. 4. DIREÇÃO, SUSPENSÃO E FREIOS Direção: Assistência elétrica ou hidráulica. Rodas e Pneus: Rodas de liga leve com aro mínimo de 18 polegadas. Sistema de Freios: A disco nas 4 rodas, com sistema antitravamento ABS e Distribuição Eletrônica de Frenagem (EBD). 5. SEGURANÇA ATIVA E PASSIVA (ADAS) Airbags: Sistema de proteção por airbags contendo, no mínimo, 06 (seis) bolsas (frontais, laterais e de cortina). Controle de Estabilidade e Tração: Sistemas ESP (Controle Eletrônico de Estabilidade) e TCS (Controle de Tração) instalados de série. Frenagem autônoma de emergência. Alerta de mudança de faixa. Assistente de permanência em faixa. Assistência de Condução (ADAS): Sistema de assistência ao condutor Nível 1 ou superior, contemplando obrigatoriamente: sensores de estacionamento (traseiro e dianteiro), câmera de ré ou sistema de visão panorâmica, e assistente de partida em rampas (HHC). 6. CONFORTO E TECNOLOGIA Ar-condicionado: Sistema de climatização automático e digital. Vidros e Travas: Vidros com acionamento elétrico nas 4 portas e sistema de	Un	02	R$	R$

Especificações				Preço	
	travamento central elétrico com comando na chave. Iluminação: Faróis principais e luzes de rodagem diurna (DRL) em LED, com sistema de acendimento automático. Painel e Infotenimento: Computador de bordo digital e Central Multimídia com tela sensível ao toque de, no mínimo, 8 polegadas, com suporte a espelhamento de smartphones (Apple CarPlay e Android Auto). 7. GARANTIA E DOCUMENTAÇÃO Garantia de Fábrica: Mínimo de 03 (três) anos ou superior contra defeitos de fabricação. Manuais e Catálogos: Fornecimento obrigatório de manual do proprietário e plano de manutenção impresso ou digital em Língua Portuguesa (PT-BR).				
02	**VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO – ZERO KM**. Veículo novo, zero quilômetro, com 04 portas laterais, ano de fabricação 2026/2027 e modelo correspondente ou posterior à data de emissão da Nota Fiscal, monobloco original de fábrica, cor externa preta com pintura metálica. Propulsão por motor de combustão interna; combustível flex ou gasolina; potência máxima mínima de 150 cv quando abastecido com gasolina; tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros. Transmissão automática ou CVT com simulação de no mínimo 7 marchas; direção com assistência elétrica; rodas de liga leve aro 17 ou superior. Segurança: airbags frontais, laterais e de cortina; controles eletrônicos de tração e estabilidade; frenagem autônoma de emergência (AEB); alerta de mudança de faixa com assistência de permanência ou retorno à faixa; sistema de pré-colisão frontal com alerta sonoro e visual. Conforto e tecnologia: ar-condicionado automático e digital; bancos revestidos em couro ou material sintético de fábrica; central multimídia com tela sensível ao toque de no mínimo 8 polegadas; acendimento automático dos faróis e iluminação externa em LED com DRL. Garantia integral de fábrica mínima de 3 (três) anos, admitida extensão de garantia fornecida pela contratada/fabricante, sem ônus adicional, para atendimento do prazo mínimo.	Un	02	R$	R$
Valor Total:				R$	R$

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 014/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 Aos _____ dias do mês de _____de 2026, CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº. 66.229.857/0001-96, sediada na Rua Raul Soares, 145, CEP 35.300-020, na cidade de Caratinga, MG, e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Cleider Costa de Medeiros, portador do CPF 828.965.936-91, e ID M 6.547.909 SSP/MG residente e domiciliado no Distrito de Sapucaia, Caratinga, MG, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor_____, vencedor do Pregão Eletrônico "SRP" nº 014/2026, sob o regime de compras pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS "SRP", observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 14.133/21, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação dos veículos descritos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

2.2 A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços unitários por item do fornecedor _____, para os itens _____, conforme proposta adjudicada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1 Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

3.2 Nos termos do inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 a definição de Ata de Registro de Preços é referente a um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Câmara Municipal de Caratinga, MG, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato conforme o caso, observadas as disposições legais.

4.2 O fornecimento será formalizado por contrato e autorização, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e saldo do item, observadas as obrigações futuras de garantia e assistência.

4.3 A convocação do cadastro de reserva ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas de impossibilidade de contratação ou cancelamento do registro do fornecedor, respeitados a ordem de classificação, a habilitação, o preço aceitável e o saldo disponível. O esgotamento do quantitativo máximo não autoriza convocação para ampliar o limite do item.

4.3.1 Os demais fornecedores integrarão cadastro de reserva nos termos do art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo os que aceitarem cotar ao preço do adjudicatário e os que mantiverem a proposta original. Sua convocação observará a ordem e as hipóteses legalmente admitidas, sem ultrapassar o quantitativo máximo do item.

4.3.2 Não se presumirá aumento do limite registrado em razão de cadastro de reserva. Convocação de fornecedor que mantenha preço original dependerá do procedimento legal de negociação e da demonstração de aceitabilidade e vantajosidade.

4.4 A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando necessária sua convocação, observadas a ordem de classificação e as condições do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 Os veículos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência inicial de integridade, identificação, documentação e especificações, e definitivamente após inspeção técnica e documental, nos termos do Termo de Referência.

5.2 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando divergirem da proposta, do Termo de Referência ou da documentação técnica, devendo a contratada providenciar substituição ou saneamento cabível sem ônus para a Administração.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção física e documental, verificação das especificações, funcionamento, acessórios e garantia e emissão de termo detalhado, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Diligência necessária à inspeção será motivada e registrada, respeitado o prazo de recebimento do TR. Enquanto a unidade estiver rejeitada por desconformidade imputável ao fornecedor, não haverá recebimento definitivo nem liquidação correspondente.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, garantia, procedência ou desconformidades posteriormente identificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO.

6.1 As aquisições serão formalizadas por contrato conforme os arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando entrega em até 90 dias e obrigações futuras de garantia e assistência técnica.

6.2 A nota de empenho e a autorização de fornecimento integrarão a execução do contrato e identificarão item, quantidade, preço, prazo, local e saldo da Ata, sem substituir o instrumento contratual exigido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1 A Câmara Municipal de Caratinga MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.2 Competirá à Câmara Municipal e Caratinga, MG, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e fornecimento dos veículos podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata de Registro de Preços, edital, Termo de Referência, ou ainda pela legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Câmara Municipal de Caratinga, através dos órgãos envolvidos, convocar o fornecedor registrado para negociar os novos preços.

8.2 Se o preço registrado superar o de mercado, o fornecedor será convocado a reduzi-lo. Sem acordo, a liberação ou cancelamento do registro e a convocação dos demais fornecedores observarão decisão motivada, a legislação e a Portaria nº 13/2024, sem novo julgamento informal da licitação encerrada.

8.3 Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, pela variação do IPCA, e revistos nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4 A atualização observará a data-base do orçamento estimado, o interregno anual, a prova dos pressupostos legais e a preservação da vantajosidade. Não haverá majoração automática por oscilação de mercado ou renovação da Ata.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O reajuste observará a variação anual do IPCA e o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do impacto do fato superveniente sobre os custos do compromisso.

9.2 O reajuste anual não se confunde com a revisão extraordinária. A aplicação do IPCA observará a data-base do orçamento estimado e o interregno mínimo de um ano.

9.3 O pedido de revisão extraordinária demonstrará fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis, nexo causal e impacto efetivo, nos termos do art. 124, II, “d”. Notas fiscais poderão compor a prova, sem constituir critério exclusivo ou direito automático à revisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

10.1 O fornecedor registrado terá seu registro cancelado pela autoridade competente quando:

10.1.1 Descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Não receber a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a administração ou superiores ao praticado no mercado;

10.1.4 Houver razões de interesse público devidamente motivada pela autoridade competente.

10.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

10.3 O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovados e aceitos pela administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO E ENTREGA.

11.1 O fornecimento ocorrerá de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, nos termos das regras do Sistema de Registro de Preços.

11.2 A fornecedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Caratinga, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.3 Não será admitida subcontratação integral nem transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento dos veículos. Atividades acessórias de transporte, preparação, documentação e assistência técnica poderão ser executadas por terceiros da cadeia comercial, permanecendo a contratada integralmente responsável por prazo, conformidade, procedência e garantia, conforme o Termo de Referência.

11.4 Não será admitida subcontratação integral nem transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento dos veículos. Atividades acessórias de transporte, preparação, documentação e assistência técnica poderão ser executadas por terceiros da cadeia comercial, permanecendo a

contratada integralmente responsável por prazo, conformidade, procedência e garantia, conforme o Termo de Referência.

11.5 Caberá a Câmara Municipal de Caratinga rejeitar total ou em parte, o objeto fornecido em discordo com as condições do edital e do termo de referência.

11.6 As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal n° 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

11.7 A Câmara Municipal de Caratinga comunicará a fornecedora por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.8 A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Caratinga não elide nem diminui a responsabilidade da empresa registrada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

12.1 As faturas serão emitidas em reais.

12.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante recebimento definitivo de cada veículo e apresentação de nota fiscal regular, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação necessária, ressalvadas diligências justificadas.

12.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora.

12.2.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3 Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à fornecedora.

12.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e compromissais, especialmente as de natureza fiscal.

12.5 Falha na nota fiscal será comunicada para correção, observados os prazos de liquidação e pagamento do capítulo 17 do Edital e o pagamento da parcela incontroversa.

12.6 Não haverá retenção automática de pagamento por irregularidade fiscal superveniente, devendo a Administração adotar notificação e demais providências legais, preservado o pagamento das unidades recebidas e liquidadas.

12.7 A quitação abrangerá os valores efetivamente pagos, preservados os direitos legalmente reconhecidos e as obrigações de garantia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida as condições favoráveis à administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SETORES ADMINISTRATIVO.

14.1 Independente de manifestação, todos os setores administrativos da Câmara Municipal de Caratinga poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE.

15.1 Será dada publicidade ao compromisso na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), no portal de transparência do órgão ora gerenciador e ainda deverá ser publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Caratinga, como condição

indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento de cada contratação ou emissão de instrumento equivalente.

16.2 As aquisições observarão a dotação 0103100102.003000 — 4.4.90.52.27.00 — Ficha 1492, informada pela Administração, condicionada à confirmação de disponibilidade e adequação no momento de cada contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS

17.1 Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, segurança jurídica dentre outros consagrados e essenciais à materialidade causadora da omissão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1 Não será admitida subcontratação integral nem transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento dos veículos. Atividades acessórias de transporte, preparação, documentação e assistência técnica poderão ser executadas por terceiros da cadeia comercial, permanecendo a contratada integralmente responsável por prazo, conformidade, procedência e garantia, conforme o Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.

19.1 A Câmara Municipal de Caratinga de poderá adquirir de outro fornecedor o objeto deste registro, sendo facultada à administração a adoção de licitação específica, desde que motivada, conforme preceitua o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO INTERNA E DAS ADESÕES.

20.1 Poderão ser autorizadas adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, mediante justificativa de vantagem, demonstração de compatibilidade com os preços de mercado e consulta e aceitação prévias da Câmara e do fornecedor, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

20.2 Cada órgão não participante poderá adquirir até 50% do quantitativo de cada item registrado, e o conjunto das adesões não poderá superar o dobro do quantitativo de cada item, conforme o art. 86, §§ 4º e 5º. As adesões terão controle próprio e não ampliarão o saldo original da Câmara.

20.3 O Departamento de Compras controlará a Ata e suas utilizações. Os setores internos da Câmara não constituem órgãos externos aderentes e utilizarão exclusivamente o saldo original, mediante autorização, disponibilidade orçamentária e contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

21.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

21.1.1 As sanções observarão integralmente o capítulo 12 do Edital e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade. O impedimento de licitar e contratar terá duração máxima de 3 (três) anos no âmbito do ente

federativo; a declaração de inidoneidade terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance às Administrações Públicas de todos os entes federativos, nos casos e condições legais.

21.1.2 A multa seguirá os percentuais, as hipóteses e as bases do item 12.3 do Edital, referentes ao item ou contratação afetados, sem duplicidade de punição pecuniária pelo mesmo fato.

21.1.3 Por falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo, a multa será de 15% a 30% sobre o item ou contrato afetado, conforme o item 12.3 do Edital, vedada duplicidade pelo mesmo fato.

21.2 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Caratinga.

21.3 O impedimento e a inidoneidade não se confundem: observarão os respectivos prazos, alcances e competências previstos no capítulo 12 do Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Toda sanção será precedida do procedimento aplicável, inclusive defesa e produção de provas nos termos dos arts. 157 e 158, assegurados os recursos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

22.1 O Registro poderá ser rescindido:

22.1.1 Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Caratinga nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma lega, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

22.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

23.1 A fiscalização será exercida pelo servidor e respectivo substituto designados em ato próprio, identificado nos autos de cada contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do compromisso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3 As comunicações entre o órgão e a contratada/fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5 Após a assinatura do compromisso, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6 O fiscal técnico do compromisso acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.7 Serão anotadas no histórico de gerenciamento do compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade serão emitidas notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

23.9 O fiscal informará ao gestor da administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
23.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a realização da execuções nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.
23.11 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.
23.12 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.
23.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
23.14 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do compromisso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
23.15 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
23.16 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca do fornecimento, entrega, recebimento, garantia e demais obrigações relacionadas aos veículos, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência.
23.17 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
23.18 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.
23.19 O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESERVA DE VAGAS DEFICIENTES.

24.1 A contratada assume perante a administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.
24.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caratinga, MG _____de _____de 2026.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

EMPRESA REGISTRADA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 014/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº. 66.229.857/0001-96, sediada na Rua Raul Soares, 145, CEP 35.300-020, na cidade de Caratinga, MG, e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Cleider Costa de Medeiros, portador do CPF 828.965.936-91, e ID M 6.547.909 SSP/MG residente e domiciliado no Distrito de Sapucaia, Caratinga, MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico "SRP" nº 014/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos veículos adjudicados no Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026, conforme Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Câmara Municipal de Caratinga, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 O descumprimento injustificado das datas e horários definidos na Autorização de Fornecimento e no Anexo IX poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a gravidade, o prejuízo e a proporcionalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, respeitada a eficácia decorrente de divulgação no PNCP. O prazo de entrega será de até 90 dias corridos do recebimento da autorização. As garantias dos veículos subsistirão pelo período do TR, independentemente do término da vigência. A celebração ocorrerá durante a vigência da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 A execução ocorrerá de forma parcelada e fracionada sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda da administração, podendo a administração emitir tatas ordens que julgar pertinente, sob o critério de oportunidade e conveniência, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO.

6.1 O objeto consiste no fornecimento dos veículos identificados no quadro contratual, mediante autorização, conforme saldo da Ata e as especificações do TR e da proposta adjudicada.

6.2 Cada autorização indicará item, quantidade, preço unitário e total, marca/modelo/versão, prazo e local de entrega. O prazo será de até 90 dias corridos do recebimento da autorização, conforme o TR.

6.3 Não será admitida subcontratação integral nem transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento dos veículos. Atividades acessórias de transporte, preparação, documentação e assistência técnica poderão ser executadas por terceiros da cadeia comercial, permanecendo a contratada integralmente responsável por prazo, conformidade, procedência e garantia, conforme o Termo de Referência.

6.4 Prorrogação do prazo dependerá de comprovação de fato superveniente e decisão motivada, observados os arts. 111 e 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando aplicáveis, sem afastar responsabilidade por atraso imputável à contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os veículos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência inicial de integridade, identificação, documentação e especificações, e definitivamente após inspeção técnica e documental, nos termos do Termo de Referência.

7.2 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando divergirem da proposta, do Termo de Referência ou da documentação técnica, devendo a contratada providenciar substituição ou saneamento cabível sem ônus para a Administração.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção física e documental, verificação das especificações, funcionamento, acessórios e garantia e emissão de termo detalhado, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Diligências de inspeção serão motivadas e registradas, observados o TR e os efeitos da rejeição por desconformidade, sem aceitação tácita de veículo divergente.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, garantia, procedência ou desconformidades posteriormente identificadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O presente contrato terá o valor global de R$ _____.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1 As faturas serão emitidas em reais.

9.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante recebimento definitivo de cada veículo e apresentação de nota fiscal regular, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A liquidação será concluída em até

10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação necessária, ressalvadas diligências justificadas.

9.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5 Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

9.6 A medição corresponderá a cada veículo efetivamente entregue, recebido definitivamente e vinculado à autorização de fornecimento e ao contrato.

9.7 Não será pago veículo não solicitado, não entregue ou rejeitado. A parcela incontroversa regularmente recebida será paga conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.9 Falha na nota fiscal será comunicada para correção, observados os prazos de liquidação e pagamento do capítulo 17 do Edital e os direitos relativos à parcela incontroversa.

9.10 Irregularidade fiscal superveniente será notificada e tratada pelos meios legais, sem retenção automática de pagamento por veículos regularmente recebidos e liquidados.

9.11 A quitação abrangerá os valores efetivamente pagos, preservados os direitos legalmente reconhecidos e as obrigações de garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa correrá à conta da dotação 0103100102.003000 — 4.4.90.52.27.00 — Ficha 1492, informada pela Administração, com disponibilidade e adequação confirmadas previamente à contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

11.1 Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A contratada aceitará acréscimos ou supressões contratuais nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Não se aplica o limite específico de reformas, e eventual alteração não autoriza aumento automático dos quantitativos da Ata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, pela variação do IPCA. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prova analítica do fato superveniente e de seu impacto.

12.2 O reajuste anual pelo IPCA respeitará a data-base do orçamento estimado indicada no Edital e o interregno mínimo de 1 (um) ano, sem confusão com revisão extraordinária.

12.3 A revisão extraordinária dependerá dos pressupostos do art. 124, II, “d”, com comprovação do fato superveniente, nexo causal e impacto econômico. Notas fiscais poderão integrar a prova, sem constituir método exclusivo ou gerar revisão automática.

12.4 A Administração decidirá os pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a instrução completa do requerimento, ressalvada a necessidade de diligências, que suspenderá a contagem do prazo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O contrato será fielmente executado pelas partes conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o TR e a proposta adjudicada.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.3 Não será admitida subcontratação integral nem transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento dos veículos. Atividades acessórias de transporte, preparação, documentação e assistência técnica poderão ser executadas por terceiros da cadeia comercial, permanecendo a contratada integralmente responsável por prazo, conformidade, procedência e garantia, conforme o Termo de Referência.

13.3.1 Os veículos deverão manter qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as especificações do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA responder por desconformidades, vícios e obrigações de garantia nos termos do instrumento contratual.

13.3.2 Entregar os veículos nas condições estabelecidas e nos prazos fixados no TR e no contrato.

13.3.3 Executar o contrato com boa-fé e estrita observância ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta e à legislação, responsabilizando-se pela conformidade técnica dos veículos fornecidos.

13.3.4 Responder pela qualidade, procedência, conformidade e garantia dos veículos, corrigindo falhas ou substituindo unidade rejeitada no prazo razoável fixado pela fiscalização segundo a natureza da irregularidade, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3.5 Fornecer veículos novos, zero quilômetro, que atendam rigorosamente às especificações deste Termo de Referência, às normas de trânsito, segurança, emissões e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

13.3.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Câmara Municipal de Caratinga.

13.3.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Caratinga de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

13.3.8 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

13.3.8.1 Economia no consumo de água e energia;

13.3.8.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.3.8.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.3.8.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.3.8.5 Observância de critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, inclusive eficiência, emissões, manutenção e destinação ambientalmente adequada de componentes ao longo do ciclo de vida;

13.3.8.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.3.8.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.3.8.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

13.4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.4.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.4.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
13.4.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.
13.4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto ao fornecimento, entrega, documentação, garantia e recebimento dos veículos.
13.4.5 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos veículos, por meio do setor de compras da Câmara Municipal de Caratinga;
13.4.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
13.4.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
13.4.8 Rejeitar veículo, componente, acessório ou documentação em desconformidade com as especificações deste Edital e do Termo de Referência.
13.4.9 Recusar veículo que apresente vício, avaria, divergência de especificação, defeito de fabricação, acabamento inadequado ou documentação irregular, ficando a correção ou substituição a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicional.
13.4.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos veículos.
13.4.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
13.4.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
13.4.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da contratada tais responsabilidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

15.1 A contratada assume perante A administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.
15.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

16.1 As sanções observarão integralmente o capítulo 12 do Edital e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade. O impedimento de licitar e contratar terá duração máxima de 3 (três) anos no âmbito do ente federativo; a declaração de inidoneidade terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance às Administrações Públicas de todos os entes federativos, nos casos e condições legais.
16.2 As multas observarão o item 12.3 do Edital, com base no item ou contratação afetados e motivação proporcional à infração:
16.2.1 Multa moratória de 0,5% por dia sobre a parcela em atraso, limitada a 15%, observada a possibilidade de conversão do art. 162 e vedada duplicidade pecuniária pelo mesmo fato;
16.2.2 Por inexecução parcial, multa de 0,5% a 10% sobre o contrato afetado, conforme extensão e gravidade; por recusa injustificada, não manutenção da proposta ou inexecução total, multa compensatória de 15% sobre o item ou contrato afetado;
16.2.3 Por falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo, multa de 15% a 30% sobre o item ou contrato afetado, conforme o capítulo 12 do Edital;

16.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Caratinga.

16.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 O impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de 3 anos e o alcance ao ente federativo; a inidoneidade observará prazo de 3 a 6 anos e alcance nacional, com competência e procedimento do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 Em todas as situações que couberem os sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1 A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Caratinga nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma lega, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

18.1 Será dada publicidade ao contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE e ainda deverá ser publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Caratinga, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização será exercida pelo servidor e substituto formalmente designados em ato próprio, identificado nos autos e comunicado à contratada, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
19.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
19.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
19.10 O fiscal técnico informará ao gestor da administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso ou execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.
19.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
19.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.
19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
19.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
19.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
19.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
19.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
19.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
19.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Não se exige garantia de execução contratual. Permanecem as garantias dos veículos definidas no TR: 3 anos para o SUV e 3 anos para o Sedan, com as condições de cobertura e assistência ali previstas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

21.1 A vigência relativa ao escopo observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando aplicável, com apuração de responsabilidade por atraso imputável à contratada. Eventuais alterações serão motivadas e formalizadas nos termos legais; não se aplicam as regras próprias de serviços contínuos à presente compra.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caratinga, MG _____de _____de 2026.

_____

CAMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID_____

2ª Testemunha: _____, ID _____

ANEXO VII – ESTIMATIVO QUANTITATIVO DO CERTAME (SEM DIVULGAÇÃO DOS VALORES) – 2 ITENS E 4 VEÍCULOS, CONFORME ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 014/2026

Especificações			Preço		
Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	**VEÍCULO TIPO SUV MÉDIO:** veículo automotor novo, zero-quilômetro, tipo utilitário esportivo (SUV), com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, primeiro emplacamento em nome do órgão licitante, ano de fabricação ano/modelo mínimo 2026, ou na emissão da Nota Fiscal Fatura, atendendo às características técnicas mínimas abaixo descritas: CAPACIDADE E CARROCERIA Capacidade de passageiros: Mínimo de 05 (cinco) lugares, incluindo o motorista. Portas: 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira de acesso ao porta-malas. Tipo: Monobloco original de fábrica. Bancos: Revestimento interno dos bancos em couro ou material sintético de alta resistência. 2. MOTORIZAÇÃO, TRANSMISSÃO E DESEMPENHO Tipo de Motor: Alimentação por injeção eletrônica (direta ou combinada), movido exclusivamente por combustão interna — admitindo-se motorização Flex (Etanol/Gasolina), Gasolina pura ou Diesel. Vedação de propulsão: Fica expressamente vedada a participação de veículos com propulsão Híbrida Leve (MHEV), Híbrida Comum/Plena (HEV), Híbrida Plug-in (PHEV) ou 100% Elétricos (BEV). Aspiração e Cilindrada: Admitido motor com aspiração natural com cilindrada mínima de 1.900 cm³ (1.9 L) OU motor equipado com turbocompressor com cilindrada mínima de 1.300 cm³ (1.3 L). Potência Máxima Líquida: Mínimo de 165 cv ou superior. Torque Máximo Líquido: Mínimo de 205 Nm (20,9 kgfm) ou superior. Transmissão/Câmbio: Automática convencional, automatizada de dupla embreagem ou continuamente variável (CVT) com simulação de marchas. 3. DIMENSÕES E CAPACIDADES MÍNIMAS Comprimento Total: Mínimo de 4,40 metros. Distância Entre-eixos: Mínimo de 2,63 metros. Tanque de Combustível: Mínimo de 45 litros. Porta-malas: Mínimo de 400 litros de capacidade volumétrica. 4. DIREÇÃO, SUSPENSÃO E FREIOS Direção: Assistência elétrica ou hidráulica. Rodas e Pneus: Rodas de liga leve com aro mínimo de 18 polegadas. Sistema de Freios: A disco nas 4 rodas, com sistema antitravamento ABS e Distribuição Eletrônica de Frenagem (EBD). 5. SEGURANÇA ATIVA E PASSIVA (ADAS) Airbags: Sistema de proteção por airbags contendo, no mínimo, 06 (seis) bolsas (frontais, laterais e de cortina). Controle de Estabilidade e Tração: Sistemas ESP (Controle Eletrônico de Estabilidade) e TCS (Controle de Tração) instalados de série. Frenagem autônoma de emergência. Alerta de mudança de faixa. Assistente de permanência em faixa. Assistência de Condução (ADAS): Sistema de assistência ao condutor Nível 1 ou superior, contemplando obrigatoriamente: sensores de estacionamento (traseiro e dianteiro), câmera de ré ou sistema de visão panorâmica, e assistente de partida em rampas (HHC). 6. CONFORTO E TECNOLOGIA Ar-condicionado: Sistema de climatização automático e digital. Vidros e Travas: Vidros com acionamento elétrico nas 4 portas e sistema de travamento central elétrico com comando na chave. Iluminação: Faróis principais e luzes de rodagem diurna (DRL) em LED, com sistema de acendimento automático. Painel e Infotenimento: Computador de bordo digital e Central Multimídia com tela sensível ao toque de, no mínimo, 8 polegadas, com suporte a espelhamento de smartphones (Apple CarPlay e Android Auto). 7. GARANTIA E DOCUMENTAÇÃO Garantia de Fábrica: Mínimo de 03 (três) anos ou superior contra defeitos de fabricação. Manuais e Catálogos: Fornecimento obrigatório de manual do proprietário e plano de manutenção impresso ou digital em Língua Portuguesa (PT-BR).	Un	02	R$	R$

Especificações			Preço		
02	**VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO** – ZERO KM. Veículo novo, zero quilômetro, com 04 portas laterais, ano de fabricação 2026 e modelo correspondente ou posterior à data de emissão da Nota Fiscal, monobloco original de fábrica, cor externa preta com pintura metálica. Propulsão por motor de combustão interna; combustível flex ou gasolina; potência máxima mínima de 150 cv quando abastecido com gasolina; tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros. Transmissão automática ou CVT com simulação de no mínimo 7 marchas; direção com assistência elétrica; rodas de liga leve aro 17 ou superior. Segurança: airbags frontais, laterais e de cortina; controles eletrônicos de tração e estabilidade; frenagem autônoma de emergência (AEB); alerta de mudança de faixa com assistência de permanência ou retorno à faixa; sistema de pré-colisão frontal com alerta sonoro e visual. Conforto e tecnologia: ar-condicionado automático e digital; bancos revestidos em couro ou material sintético de fábrica; central multimídia com tela sensível ao toque de no mínimo 8 polegadas; acendimento automático dos faróis e iluminação externa em LED com DRL. Garantia integral de fábrica mínima de 3 (três) anos, admitida extensão de garantia fornecida pela contratada/fabricante, sem ônus adicional, para atendimento do prazo mínimo.	Un	02	R$	R$
Valor Total:				R$	R$

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo SUV Médio, com 05 lugares, e 02 (dois) veículos tipo Sedan Médio, todos novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Caratinga/MG, conforme especificações, condições de entrega, garantia e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

O objeto possui natureza de bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo julgamento pelo menor preço por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar meios adequados, seguros e confiáveis de transporte para atividades administrativas e legislativas. A diversidade de deslocamentos justifica duas categorias: Sedan Médio para uso institucional ordinário e SUV Médio de cinco lugares para demandas de maior capacidade e versatilidade. A aquisição por SRP permite contratações conforme necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E UNIDADES

3.1. FUNDAMENTAÇÃO FUNCIONAL DAS CATEGORIAS

O Sedan Médio destina-se aos deslocamentos institucionais ordinários. A Câmara já possui 02 (dois) veículos híbridos e o planejamento adota propulsão por combustão interna, flex ou gasolina, para complementar a frota. A mera existência de veículos híbridos não comprova, isoladamente, vantagem técnica ou econômica da restrição tecnológica: a manutenção do requisito deverá ser apoiada, antes da publicação, em análise documentada de adequação operacional, custos do ciclo de vida e competitividade, sem direcionamento a fabricante ou modelo.

O SUV Médio destina-se, entre outras situações, a viagens institucionais prolongadas e interestaduais, inclusive no percurso Caratinga/MG–Brasília/DF, considerando a capacidade para 05 ocupantes, bagagens, segurança, autonomia, ergonomia e desempenho rodoviário. Os requisitos deverão ter vínculo demonstrável com a necessidade administrativa. A Câmara Municipal de Caratinga já possui dois veículos tipo sedã com motorização híbrida. A aquisição de SUV com propulsão a combustão integra o planejamento de diversificação da frota e visa disponibilizar veículo com características adequadas aos deslocamentos institucionais, inclusive viagens de longa distância. Para veículos elétricos e híbridos plug-in, considera-se ainda a informação da área demandante de que não há infraestrutura pública de recarga em Caratinga, estando o ponto mais próximo a aproximadamente 90 km, além da ausência de estacionamento próprio da Câmara com ponto de recarga. A localização, a distância e a fonte dessa informação deverão ser documentadas nos autos. A escolha deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado e da análise de sua adequação operacional e econômica.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	**VEÍCULO TIPO SUV MÉDIO**: veículo automotor novo, zero-quilômetro, tipo utilitário esportivo (SUV), com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, primeiro emplacamento em nome do órgão licitante, ano de fabricação ano/modelo mínimo 2026/2027, ou na emissão da Nota Fiscal Fatura, atendendo às características técnicas mínimas abaixo descritas: CAPACIDADE E CARROCERIA Capacidade de passageiros: Mínimo de 05 (cinco) lugares, incluindo o motorista. Portas: 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira de acesso ao porta-malas. Tipo:	unidade	2

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
	Monobloco original de fábrica. Bancos: Revestimento interno dos bancos em couro ou material sintético de alta resistência. 2. MOTORIZAÇÃO, TRANSMISSÃO E DESEMPENHO Tipo de Motor: Alimentação por injeção eletrônica (direta ou combinada), movido exclusivamente por combustão interna — admitindo-se motorização Flex (Etanol/Gasolina), Gasolina pura ou Diesel. Vedação de propulsão: Fica expressamente vedada a participação de veículos com propulsão Híbrida Leve (MHEV), Híbrida Comum/Plena (HEV), Híbrida Plug-in (PHEV) ou 100% Elétricos (BEV). Aspiração e Cilindrada: Admitido motor com aspiração natural com cilindrada mínima de 1.900 cm³ (1.9 L) OU motor equipado com turbocompressor com cilindrada mínima de 1.300 cm³ (1.3 L). Potência Máxima Líquida: Mínimo de 165 cv ou superior. Torque Máximo Líquido: Mínimo de 205 Nm (20,9 kgfm) ou superior. Transmissão/Câmbio: Automática convencional, automatizada de dupla embreagem ou continuamente variável (CVT) com simulação de marchas. 3. DIMENSÕES E CAPACIDADES MÍNIMAS Comprimento Total: Mínimo de 4,40 metros. Distância Entre-eixos: Mínimo de 2,63 metros. Tanque de Combustível: Mínimo de 45 litros. Porta-malas: Mínimo de 400 litros de capacidade volumétrica. 4. DIREÇÃO, SUSPENSÃO E FREIOS Direção: Assistência elétrica ou hidráulica. Rodas e Pneus: Rodas de liga leve com aro mínimo de 18 polegadas. Sistema de Freios: A disco nas 4 rodas, com sistema antitravamento ABS e Distribuição Eletrônica de Frenagem (EBD). 5. SEGURANÇA ATIVA E PASSIVA (ADAS) Airbags: Sistema de proteção por airbags contendo, no mínimo, 06 (seis) bolsas (frontais, laterais e de cortina). Controle de Estabilidade e Tração: Sistemas ESP (Controle Eletrônico de Estabilidade) e TCS (Controle de Tração) instalados de série. Frenagem autônoma de emergência. Alerta de mudança de faixa. Assistente de permanência em faixa. Assistência de Condução (ADAS): Sistema de assistência ao condutor Nível 1 ou superior, contemplando obrigatoriamente: sensores de estacionamento (traseiro e dianteiro), câmera de ré ou sistema de visão panorâmica, e assistente de partida em rampas (HHC). 6. CONFORTO E TECNOLOGIA Ar-condicionado: Sistema de climatização automático e digital. Vidros e Travas: Vidros com acionamento elétrico nas 4 portas e sistema de travamento central elétrico com comando na chave. Iluminação: Faróis principais e luzes de rodagem diurna (DRL) em LED, com sistema de acendimento automático. Painel e Infotenimento: Computador de bordo digital e Central Multimídia com tela sensível ao toque de, no mínimo, 8 polegadas, com suporte a espelhamento de smartphones (Apple CarPlay e Android Auto). 7. GARANTIA E DOCUMENTAÇÃO Garantia de Fábrica: Mínimo de 03 (três) anos ou superior contra defeitos de fabricação. Manuais e Catálogos: Fornecimento obrigatório de manual do proprietário e plano de manutenção impresso ou digital em Língua Portuguesa (PT-BR).		
2	**VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO** – ZERO KM. Veículo novo, zero quilômetro, com 04 portas laterais, ano de fabricação 2026 e modelo correspondente ou posterior à data de emissão da Nota Fiscal, monobloco original de fábrica, cor externa preta com pintura metálica. Propulsão por motor de combustão interna; combustível flex ou gasolina; potência máxima mínima de 150 cv quando abastecido com gasolina; tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros. Transmissão automática ou CVT com simulação de no mínimo 7 marchas; direção com assistência elétrica; rodas de liga leve aro 17 ou superior. Segurança: airbags frontais, laterais e de cortina; controles eletrônicos de tração e estabilidade; frenagem autônoma de emergência (AEB); alerta de mudança de faixa com assistência de permanência ou retorno à faixa; sistema de pré-colisão frontal com alerta sonoro e visual. Conforto e tecnologia: ar-condicionado automático e digital; bancos revestidos em couro ou material sintético de fábrica; central multimídia com tela sensível	unidade	2

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
	ao toque de no mínimo 8 polegadas; acendimento automático dos faróis e iluminação externa em LED com DRL. Garantia integral de fábrica mínima de 3 (três) anos, admitida extensão de garantia fornecida pela contratada/fabricante, sem ônus adicional, para atendimento do prazo mínimo.		

As especificações são mínimas. Será admitida oferta de configuração superior, sem custo adicional, desde que não descaracterize a categoria, não reduza desempenho, capacidade, segurança ou garantia e seja previamente aceita pela Administração.

4. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

4.1. DA NEUTRALIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES E VEDAÇÃO AO DIRECIONAMENTO

As especificações deste Termo constituem requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade e não indicam marca ou modelo. Catálogos, veículos ou modelos utilizados na pesquisa de mercado servem exclusivamente à formação da estimativa e à verificação da disponibilidade da solução, não vinculando o julgamento. Será aceita qualquer marca/modelo que comprove atendimento integral aos requisitos objetivos do item.

A interpretação e eventual revisão das especificações deverão privilegiar a competitividade. Não serão admitidas exigências cumulativas que, sem justificativa técnica individualizada, reproduzam ficha técnica de um único veículo. A indicação de marca/modelo somente poderá ocorrer excepcionalmente e mediante justificativa formal nas hipóteses do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento será pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com adjudicação independente dos itens. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do veículo nas condições exigidas, inclusive fretes, tributos, encargos, acessórios obrigatórios, garantia e demais despesas inerentes.

5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será adotado o Sistema de Registro de Preços. Os quantitativos constituem limites máximos estimados, não havendo obrigação de aquisição total. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período quando comprovada a vantajosidade, observada a legislação aplicável. As contratações decorrentes serão formalizadas conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

6. ORÇAMENTO SIGILOSO

O orçamento estimado permanecerá sigiloso até a conclusão do julgamento das propostas, mediante justificativa motivada da autoridade competente registrada nos autos, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Quantitativos, especificações e condições de fornecimento permanecerão públicos. O sigilo não alcança os órgãos de controle. A estimativa e sua memória de cálculo constarão de documento separado e classificado; eventual divulgação antecipada para negociação dependerá de decisão motivada e tratamento isonômico.

7. REQUISITOS DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Indicação de marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo ofertado.

Catálogo, ficha técnica, manual, link oficial do fabricante ou documento equivalente quando solicitado para comprovação das especificações.

Declaração do prazo de garantia e das condições de assistência técnica.

Preço unitário e total por item, respeitado o quantitativo máximo.

A proposta deverá corresponder a veículo regularmente comercializado e apto a registro/licenciamento no Brasil.

A Administração poderá promover diligência para esclarecer características técnicas, vedada a substituição da proposta por produto substancialmente diverso ou a inclusão posterior de requisito que deveria estar presente na data da proposta, ressalvado o saneamento permitido em lei.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Caratinga/MG, Rua Raul Soares, 145, Centro, ou em outro local no Município formalmente indicado pela Administração, em até 90

(noventa) dias corridos do recebimento da autorização de fornecimento emitida após a formalização do contrato. Prorrogação dependerá de fato comprovado, decisão motivada e observância da Lei nº 14.133/2021, sem modificação informal das condições de competição.

A entrega deverá ser previamente agendada. Os veículos serão apresentados limpos, abastecidos em nível suficiente para inspeção e deslocamento, com manuais, chaves, itens de segurança e acessórios originais exigidos. Danos de transporte, avarias, divergências de cor, versão ou equipamento serão de responsabilidade da contratada.

9. DOCUMENTAÇÃO, EMPLACAMENTO E REGISTRO

A contratada fornecerá a documentação fiscal e técnica necessária ao registro dos veículos em nome da Câmara. A Câmara providenciará e custeará diretamente as taxas públicas de registro, licenciamento e o emplacamento, não incluídos no preço ofertado. Procedimentos comerciais ou registrais legalmente necessários à cadeia de fornecimento não afastam a condição de veículo novo quando comprovados ausência de uso anterior, procedência regular e garantia integral exigida.

10. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, integridade física, documentação e identificação. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção física e documental, verificação das especificações, funcionamento, acessórios e garantia e emissão de termo detalhado, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

O veículo em desconformidade será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar correção ou substituição por unidade plenamente conforme, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O SUV Médio deverá possuir garantia integral de fábrica mínima de 3 anos e o Sedan Médio garantia integral mínima de 3 anos. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e componentes nos termos do fabricante, sem prejuízo da garantia legal. Revisões e manutenções periódicas decorrentes do uso normal serão tratadas conforme manual e condições de garantia, não se presumindo gratuitas quando não incluídas na proposta.

Durante a garantia, a contratada deverá orientar a Administração quanto à rede autorizada e adotar providências necessárias perante fabricante/concessionária quando o vício decorrer do fornecimento. Eventual transporte do veículo por defeito coberto deverá observar as condições da garantia e a responsabilidade legal aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o veículo no prazo e exatamente nas condições ofertadas e contratadas.
Responder por vícios, avarias, danos de transporte e desconformidades.
Manter condições de habilitação durante a execução.
Prestar informações técnicas e disponibilizar documentos do fabricante.
Substituir unidade rejeitada ou sanar irregularidade dentro do prazo determinado.
Cumprir obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e de transporte relacionadas ao fornecimento.
Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o prazo ou a configuração ofertada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir a autorização de fornecimento e disponibilizar informações necessárias.
Receber, inspecionar e atestar o objeto quando conforme.
Notificar irregularidades e conceder prazo razoável para saneamento quando cabível.
Efetuar pagamento após liquidação regular da despesa.
Designar gestor/fiscal e manter registros da execução.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados. A fiscalização verificará prazo, marca/modelo/versão, características técnicas, garantia, documentação, integridade e demais obrigações. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Será exigido um ou mais atestados de fornecimento de veículos automotores compatíveis em natureza e complexidade, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório e sem exigência de marca, modelo, categoria idêntica, quantitativo mínimo, localização ou período específicos. Não se exigirão registro no CREA nem responsável técnico, pois o objeto não consiste em serviço de engenharia. A comprovação considerará apenas o item disputado, admitidas diligências para comprovar condição preexistente.

16. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E FORNECIMENTO
Não será admitida subcontratação integral nem transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento dos veículos. Atividades acessórias de transporte, preparação, documentação e assistência técnica poderão ser executadas por terceiros da cadeia comercial, permanecendo a contratada integralmente responsável por prazo, conformidade, procedência e garantia, conforme o Termo de Referência. Será admitida participação em consórcio, observadas as exigências do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive compromisso de constituição, indicação da líder, responsabilidade solidária e constituição antes da contratação.

17. PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante recebimento definitivo de cada veículo e apresentação de nota fiscal regular, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação necessária, ressalvadas diligências justificadas.

18. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO
Os preços observarão negociação, atualização e cancelamento conforme o SRP e a Portaria nº 13/2024. O reajuste pelo IPCA respeitará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado indicada no Edital. A revisão extraordinária dependerá da comprovação dos pressupostos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, com fato superveniente, nexo causal e demonstração do impacto, sem confusão com o reajuste anual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O descumprimento das obrigações sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observados natureza e gravidade da infração, danos causados, circunstâncias e antecedentes.

20. SUSTENTABILIDADE
Os veículos deverão cumprir a legislação ambiental e de emissões aplicável. Embalagens e materiais de proteção utilizados na entrega deverão receber destinação adequada. Durante a vida útil, a Administração adotará boas práticas de manutenção e destinação de pneus, baterias, óleos e componentes.

DA JUSTIFICATIVA DO NÃO ENQUADRAMENTO COMO BENS DE LUXO

Os veículos destinam-se ao uso institucional e seus requisitos devem guardar relação com segurança, capacidade, desempenho, durabilidade, ergonomia e conforto funcional. A necessidade de viagens prolongadas e a complementação da frota não autorizam, por si sós, equipamentos de ostentação ou requisitos sem motivação técnica específica. O enquadramento observará o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e a disciplina local da Portaria nº 13/2024, inclusive os arts. 34 a 37 referidos no parecer jurídico disponível.

Fica vedada a exigência ou aceitação, às expensas da Administração, de características cuja finalidade predominante seja ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte superior ao necessário, observados o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação própria aplicável.

21. VEDAÇÃO A ARTIGOS DE LUXO
O enquadramento como bem de qualidade comum depende da avaliação motivada das características e do uso institucional, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 13/2024. Antes da publicação, a equipe técnica demonstrará a necessidade dos requisitos cumulativos, inclusive cor e pintura, revestimento, rodas, potência, dimensões e garantia, e a existência de soluções concorrentes. A denominação SUV Médio ou Sedan Médio e a disponibilidade orçamentária, isoladamente, não afastam a vedação a artigos de luxo.

22. DOTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Dotação informada pela Administração para as aquisições: 0103100102.003000 — 4.4.90.52.27.00 — Ficha 1492. Por se tratar de SRP, cada contratação dependerá de confirmação da disponibilidade e do adequado enquadramento orçamentário. Serão celebrados contratos para as aquisições, considerando o prazo de entrega e as obrigações futuras de garantia e assistência técnica, nos termos dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo as especificações e condições aqui descritas. Em caso de divergência entre proposta, catálogo e documentação técnica, prevalecerá a obrigação de atendimento aos requisitos mínimos do edital e deste Termo. Dúvidas técnicas poderão ser objeto de diligência, respeitada a isonomia.

24. MODELO DETALHADO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A contratação de cada unidade será iniciada por instrumento formal contendo item, quantidade, preço registrado, identificação da Ata, prazo e local de entrega. O fornecedor deverá confirmar o recebimento e comunicar imediatamente eventual impedimento superveniente, acompanhado de comprovação.

Não será admitida alteração unilateral de marca, modelo ou versão ofertados. Eventual indisponibilidade superveniente será analisada formalmente e somente poderá resultar em solução equivalente ou superior se juridicamente admissível, tecnicamente comprovada e sem prejuízo à Administração ou à isonomia do certame.

25. CONDIÇÕES DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO E PROCEDÊNCIA

O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, de primeiro uso pela Câmara, sem registro anterior em nome de consumidor final, ressalvados procedimentos indispensáveis de fabricação, transporte, preparação, faturamento e primeiro registro juridicamente exigível. Não serão aceitos veículos usados, seminovos, de demonstração, recuperados, sinistrados ou remanufaturados.

Todos os componentes, acessórios e sistemas exigidos deverão ser originais de fábrica ou homologados pelo fabricante quando expressamente admitido, instalados sem comprometer garantia, segurança ou homologação veicular.

26. CHECKLIST DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO

Na entrega, a fiscalização verificará, no mínimo: nota fiscal; marca/modelo/versão; chassi; ano de fabricação/modelo; cor; motorização; transmissão; capacidade de ocupantes; dimensões e capacidades exigidas; pneus/rodas; sistemas de segurança; equipamentos de conforto funcional; garantia; manuais; chaves; documentação necessária ao registro; integridade da carroceria, vidros e interior.

A Administração poderá realizar registro fotográfico e checklist assinado. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva de vícios não identificáveis de imediato.

27. PRAZOS PARA SANEAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REJEIÇÃO

Constatada desconformidade sanável que não comprometa segurança, identidade ou especificação essencial, poderá ser fixado prazo para correção. Quando a divergência atingir característica essencial do veículo, marca/modelo/versão adjudicados, integridade, segurança ou condição de veículo novo, a unidade poderá ser rejeitada e deverá ser substituída no prazo fixado pela Administração.

Todos os custos de retirada, transporte, regularização, substituição e nova entrega correrão por conta da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28. GARANTIA, REVISÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia de fornecimento assegurada pela contratada será contada do recebimento definitivo, por no mínimo 3 (três) anos para o SUV e 3 (três) anos para o Sedan, preservada a cobertura de fábrica exigida e eventual extensão admitida para o Sedan. Se a cobertura do fabricante iniciar antes desse marco, a contratada assegurará a complementação necessária sem ônus adicional. A proposta discriminará cobertura, exclusões legais ou usuais, limite de quilometragem eventualmente aplicável e rede autorizada, para análise de compatibilidade com o uso institucional.

A contratada deverá informar a rede autorizada aplicável e orientar sobre periodicidade das revisões. Caso o atendimento de garantia dependa de deslocamento relevante, deverão ser observadas as condições ofertadas e as responsabilidades definidas no instrumento de contratação.

29. QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá identificar de forma inequívoca marca, modelo, versão, ano/modelo, motorização e demais elementos necessários à conferência. A documentação técnica deverá permitir cotejo objetivo com cada requisito do Termo de Referência.

A exigência de atestado de capacidade técnica, se mantida no Edital, deverá limitar-se à demonstração de fornecimento de bens compatíveis, em quantitativo proporcional, sem exigências que restrinjam injustificadamente revendedores ou fornecedores regularmente aptos.

30. GESTÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

O gestor controlará vigência, saldo por item, preços registrados, fornecedores, contratações realizadas e ocorrências. Cada aquisição deverá ser vinculada ao respectivo saldo da Ata, sem ultrapassar os quantitativos máximos registrados.

A existência da Ata não obriga a Câmara a adquirir as quatro unidades. A decisão de compra dependerá da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária, observadas as regras legais do SRP.

31. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

O fiscal técnico verificará a conformidade do veículo e da documentação com a proposta e o TR. O gestor acompanhará prazos, comunicações, sanções, garantia, pagamentos e registros administrativos. Ocorrências relevantes deverão ser formalizadas nos autos.

A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, procedência, garantia e conformidade do veículo.

32. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A unidade de medição é cada veículo efetivamente entregue e recebido definitivamente. Não haverá pagamento parcial por acessórios, documentação ou etapas preparatórias, salvo previsão expressa e juridicamente cabível no instrumento de contratação.

A liquidação dependerá de nota fiscal regular, recebimento definitivo e documentação exigida. Divergência que impeça a liquidação suspenderá o prazo de pagamento até regularização, sem ônus imputável à Administração quando a causa decorrer da contratada.

33. SANÇÕES E OCORRÊNCIAS RELEVANTES

As sanções observarão integralmente o capítulo 12 do Edital e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade. O impedimento de licitar e contratar terá duração máxima de 3 (três) anos no âmbito do ente federativo; a declaração de inidoneidade terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance às Administrações Públicas de todos os entes federativos, nos casos e condições legais. Constituem ocorrências relevantes atraso injustificado, entrega de veículo diverso, informação técnica falsa, recusa de substituição e descumprimento da garantia ou da documentação.

A aplicação de sanções observará tipificação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

34. REVISÃO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO E ATUALIZAÇÃO

Os preços registrados estarão sujeitos às regras próprias do SRP quanto à negociação, revisão, cancelamento e atualização. Pedido de recomposição deverá ser instruído com demonstração objetiva do fato superveniente, nexo causal e impacto econômico, não bastando alegação genérica de aumento de mercado.

35. MATRIZ OPERACIONAL DE RISCOS

Atraso de entrega - responsável primário: contratada; resposta: comunicação, cobrança, sanções e providências de continuidade. Veículo em desconformidade - contratada; resposta: rejeição/substituição. Especificação restritiva identificada antes da sessão - Administração; resposta:

revisão e, se necessário, republicação. Problema de garantia - contratada/fabricante conforme cobertura; resposta: acionamento formal e acompanhamento do fiscal.

Descontinuidade de modelo - contratada deverá comunicar e comprovar; qualquer solução substitutiva dependerá de decisão formal da Administração e respeito à isonomia e ao resultado da licitação.

36. COMPATIBILIZAÇÃO DOCUMENTAL

Este TR deverá permanecer integralmente coerente com o ETP, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta e eventual contrato ou instrumento equivalente. Alteração de especificação, quantidade, critério de julgamento, prazo, garantia ou condição econômica deverá ser refletida nos documentos afetados antes da publicação ou contratação.

Caratinga/MG, 30 de setembro de 2026.

_____

Responsável pela elaboração

Unidade requisitante

Na data de sua assinatura eletrônica. (1doc)

ANEXO IX - CHECKLIST DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO

Na entrega, a fiscalização verificará, no mínimo: nota fiscal; marca/modelo/versão; chassi; ano de fabricação/modelo; cor; motorização; transmissão; capacidade de ocupantes; dimensões e capacidades exigidas; pneus/rodas; sistemas de segurança; equipamentos de conforto funcional; garantia; manuais; chaves; documentação necessária ao registro; integridade da carroceria, vidros, exterior e interior.

Câmara Municipal de Caratinga/MG. Aviso de Licitação. Processo Administrativo nº 055/2026 — Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026. Registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos SUV Médio, com 05 lugares, e 02 (dois) veículos Sedan Médio, novos e zero quilômetro. Julgamento: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Orçamento sigiloso. **Recebimento de propostas: de 12/11/2026 às 18h até 25/11/2026 às 12h. Sessão: 25/11/2026 às 13h30min.** horário de Brasília. Edital e anexos: PNCP, www.cmcaratinga.mg.gov.br/licitacoes e www.bnc.org.br Informações: (33) 3329-9000 e comprascmcaratinga@gmail.com Caratinga/MG, 11 de novembro de 2026. Cleider Costa de Medeiros — Presidente do Poder Legislativo Municipal.